



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17.120-000 - AGUDOS, SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.612 DE 16 DE MARÇO DE 1.994.

QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar Convênio de cooperação mútua com a FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES, localizado no Rio de Janeiro/RJ, à Rua México, 119/12º andar, nos termos da minuta anexa, podendo, ainda, celebrar termos aditivos de renovação e ou de re-
ti-ratificação, sem qualquer despesa financeira para o Município.

Artigo 2º. O instrumento que formalizar o presente Convênio estabelecerá as obrigações, limites e demais características da cooperação a ser firmada entre os partícipes, visando facilitar a criação e a implementação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de março de 1994.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEOLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A APLICAÇÃO PRÁTICA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INTERCAMBIAR INFORMAÇÕES REFERENTES À CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor CARLOS DONDEO JÚNIOR e pelo seu Diretor Técnico, Senhor MÁRCIO FLÁVIO REZENDE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor

CONSIDERANDO:

- a) a promulgação da Lei nº 8.069/90, que municipaliza as ações voltadas para a infância e a adolescência;
- b) a determinação expressa na referida Lei, de constituição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- c) o interesse da Fundação MUDES, através do seu INSTITUTO DA JUVENTUDE, de participar e contribuir com as prefeituras municipais na criação e implementação dos referidos conselhos;
- d) a necessidade de manter, com as prefeituras municipais interessadas, um intercâmbio de informações e orientação, de modo a divulgar as ações e atividades dos Conselhos em âmbito nacional.

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na fórmula das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Finalidade

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer um compromisso de colaboração mútua entre as partes, de modo a facilitar a criação e implementação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, bem como difundir informações e notícias sobre essa atividade entre os municípios convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à Prefeitura Municipal:

- a) divulgar o material impresso, correspondência, e toda forma de comunicação recebida da Fundação MUDES, referente aos objetivos deste convênio, entre pessoas e instituições participantes ou interessadas nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente;

Fundação MUDES/Instituto da Juventude

- b) incentivar e apoiar as iniciativas locais que tenham por finalidade a informação e orientação dos jovens;
- c) manter a Fundação MUDES sempre informada da evolução das atividades no município, referentes as ações voltadas para a infância, a adolescência e a juventude;
- d) atender, com a máxima presteza, à solicitação de dados e informações, procedentes da Fundação MUDES, através do Instituto da Juventude, que se relacionam com os objetivos deste convênio;
- e) manter, permanentemente, um representante da Prefeitura Municipal para os assuntos relacionados à infância, adolescência e juventude, em contato direto com a Fundação MUDES/Instituto da Juventude, para permitir a troca eficiente de informações;
- f) mencionar, sempre que fizer divulgação das atividades voltadas para a infância, a adolescência e a juventude, o apoio recebido da Fundação MUDES/Instituto da Juventude.

II - Compete à Fundação MUDES/Instituto da Juventude.

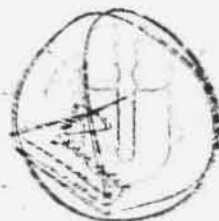
- a) fornecer, gratuitamente, o conteúdo renovável do "Manual do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente", do "Manual de Atendimento à Juventude", de folhetos e brochuras fundamentais para o início e continuidade da oferta de orientação à juventude local, por meio de informações;
- b) recolher e difundir exemplos de experiências bem sucedidas em outros municípios, através de veículos próprios, bem como repassar à Prefeitura informações sobre os movimentos nacionais e internacionais relacionados à juventude e ao voluntariado;
- c) repassar para a Prefeitura Municipal as orientações técnicas, administrativas e legais referentes à criança e ao adolescente;
- d) identificar fontes de financiamento, nacionais e internacionais, para a criação, implantação e implementação de projetos voltados para a criança e o adolescente, de interesse do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

Este convênio terá vigência por "tempo indeterminado."

- § 1º - Havendo interesse de qualquer das partes de rescindir o Convênio, deverá ser feita a notificação por escrito com antecedência de trinta dias.
- § 2º - Se, houver necessidade ou interesse consensual para alterar os termos e pressos neste Convênio, bastará um Termo Aditivo proposto por uma das partes.

Fundação MUDES/Instituto da Juventude



CLÁUSULA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir questões oriundas desta convenção, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este documento em duas vias, poranto as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro,

de

de 1990

Prefeito Municipal de _____

CARLOS DONDEO JÚNIOR
Superintendente da Fundação MUDES

Secretário Municipal de _____

MÁRCIO FLÁVIO REZENDE
Diretor Técnico da Fundação MUDES

TESTEMUNHAS:

(Fundação MUDES)

(Prefeitura)

DATAR QUANDO DA ASSINATURA DO PREFEITO

1ª Via - firmada pelo Prefeito e retorne à Fundação MUDES

2ª Via - firmada pela Fundação MUDES e mantida na Prefeitura

Em 12 de Novembro de 1990
FUND. MUDES

Fundação MUDES Instituto da Juventude

